2.584/2005

Lei n.º 2.584/2006

Dispõe sobre a implantação de empreendimentos para destinação final de resíduos sólidos, líquidos e pastosos de origem urbana, industrial, rural ou comercial no Município de Igarassu.

O PREFEITO DO MUNÍCIO DE IGARASSU – PE.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada a implantação de empreendimentos para destinação final de resíduos sólidos, líquidos e pastosos de origem urbana, industrial, rural ou comercial no município de Igarassu.

Art. 2º. Os empreendimentos em referência, obrigatoriamente, deverão contar com anuência do Poder Executivo Municipal, que analisará os aspectos ambientais, urbanísticos, sociais e econômicos da área a ser utilizada.

Art. 3º. Todas as etapas do licenciamento ambiental deverão ser cumpridas durante o processo de implantação do empreendimento.

Parágrafo único. As licenças ambientais deverão ser emitidas pelos órgãos de controle ambiental estadual, sem prejuízo de outras instâncias legais.

Art. 4º. Ficam os empreendimentos aqui referidos, uma vez aprovados pelos órgãos de controle ambiental, autorizados a receber resíduos de outras localidades, até o limite de sua capacidade operacional, estabelecida no licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer obrigações de caráter compensatório em caso de possíveis danos causados pelos referidos empreendimentos às vias urbanas municipais em razão do transporte de cargas para o mesmo, sob pena de cassação da licença de funcionamento por ventura concedida.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário

Igarassu, 16 de março de 2006.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA